# UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

#### ANA LUIZA SOUSA RODRIGUES

# IDENTIDADE DE GÊNERO SOB A PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: OS DIREITOS E GARANTIAS QUE PESSOAS TRANSEXUAIS NÃO TÊM ACESSO

#### ANA LUIZA SOUSA RODRIGUES

# IDENTIDADE DE GÊNERO SOB A PERSPECTIVA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: OS DIREITOS E GARANTIAS QUE PESSOAS TRANSEXUAIS NÃO TÊM ACESSO

Pré-projeto de pesquisa apresentado à disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito do Curso de Graduação em Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB como requisito parcial a obtenção da segunda nota

Orientador (a): Profa. Ma. Nilvanete Gomes de Lima.

# SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	3
1.1	Tema	3
1.2	Delimitação do tema	3
2	PROBLEMATIZAÇÃO	3
2.1	Resposta provisória ao problema	4
3	JUSTIFICATIVA	4
4	OBJETIVOS	5
4.1	Geral	5
4.2	Específicos	5
5	REFERENCIAL TEÓRICO	5
5.1	Os conceitos de identidade de gênero e transexualidade	5
5.2	Os direitos e garantias aos quais a população transexual não têm acesso	6
5.3	Projetos de Lei que visam a efetivação de direitos às pessoas transexuais e a	
	inserção destas ao meio social	7
6	METODOLOGIA	9
6.1	Tipo de pesquisa	9
	REFERÊNCIAS	10

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

#### 1.1 Tema

Universo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) e direitos fundamentais.

#### 1.2 Delimitação do tema

Identidade de gênero sob a perspectiva dos princípios constitucionais: os direitos e garantias que pessoas transexuais não têm acesso.

## 2 PROBLEMATIZAÇÃO

Historicamente, as pessoas transexuais sempre se encontraram às margens das relações sociais, sendo vítimas de discriminação, violência de todas as espécies e inadequação aos ambientes de convívio, como escolas, universidades e mercado de trabalho. Nas últimas duas década, porém, com a elevação do princípio da dignidade humana a *status* constitucional e fundamental, assistido pelos princípios da igualdade e da liberdade, a luta pela efetivação de direitos das pessoas trans ganhou espaço, inclusive no âmbito judicial, o que ocasionou em mudanças que envolveram diretamente o Poder Judiciário e o Poder Executivo, como a garantia de cobertura da cirurgia de redesignação sexual pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e a elaboração de portarias e resoluções que garantissem o acesso à alguns direitos básicos para adequar essas pessoas à sociedade. Entretanto, no que diz respeito à regulamentação desses procedimentos cirúrgicos e às alterações nos documentos oficiais, o Poder Legislativo segue omisso. (ANDRADE, 2015).

Assim, apesar da previsão na Constituição Federal dos princípios constitucionais já citados, pouco se fez na esfera legislativa no que concerne ao combate ao preconceito e à discriminação desse grupo minoritário. Essa inércia acabou marginalizando a população trans, já extremamente vulnerável e desumanizada, deixando-a sem o devido amparo protetivo e fazendo com que direitos e garantias básicos que deveriam se estender a todos os cidadãos, independentemente de cor, raça ou sexo, não abrangesse àqueles que reivindicam uma identidade de gênero em oposição àquela informada por seus órgãos genitais. (DIAS, 2014).

Diante do exposto, pergunta-se: como dar acesso a direitos fundamentais básicos às pessoas transexuais?

#### 2.1 Resposta provisória ao problema

É notório que a população transexual enfrenta altos níveis de exclusão social, pois nenhuma outra experiência de gênero é tão forte no sentido de desnaturalizar o que é ser homem e o que é ser mulher. Sendo um grupo incompatível com o sistema binário de gênero e heteronormativo vigente na sociedade brasileira, a falta de reconhecimento promove uma depreciação da identidade dessas pessoas, que ficam cada vez mais vulneráveis e vitimadas pela opressão da maioria no padrão socialmente imposto.

Dessa forma, para se chegar a uma justa distribuição de direitos, é de suma importância o reconhecimento da identidade das pessoas transexuais, afim de que essa minoria possa exercer uma cidadania plena, livre dos rebaixamentos, da discriminação e da opressão por um padrão social que não se encaixa na sua realidade. Do ponto de vista da cidadania não se admite a inferiorização de um indivíduo em detrimento de outro e não se deve admitir também a falta de acesso a direitos e garantias essenciais à grupo determinado, cabendo ao Direito equilibrar as distorções e promover o reconhecimento pleno da identidade de gênero dessas pessoas, além de tecer estratégias para a inserção desses grupos de volta aos espaços sociais. (DIAS, 2014).

Por fim, é indispensável que o Poder Legislativo abandone a inércia e sane a omissão no que diz respeito à regulamentação dos direitos das pessoas transexuais, assegurando a plena igualdade, liberdade e concretizando a cláusula máxima do ordenamento brasileiro: a dignidade da pessoa humana, garantindo, assim, a força normativa dos princípios constitucionais.

#### 3 JUSTIFICATIVA

Atualmente, é comum para a população transexual sofrer marginalização porque sua identidade psíquica e social não condiz com o nome e o sexo registrados em seus documentos. A omissão legislativa no que diz respeito à tutela desse grupo gera uma intensa luta cravada contra a discriminação desses sujeitos de direitos que se encontram fora do conceito cisgênero e heteronormativo tão presente na sociedade brasileira. (ANDRADE, 2015).

Tendo em vista que tal tema é atual e interdisciplinar, torna-se necessário expor a problemática das necessidades jurídicas e sociais da população transexual no Brasil, destacando os avanços e as omissões e analisando alguns projetos de lei que buscam a democratização dos direitos trans, bem como a despatologização dessa condição humana, contribuindo para a compreensão dessa questão no meio social. O estudo sobre o tema proposto é de extrema relevância intelectual e prática visto que não é pacífico o entendimento acerca dessa matéria e há uma carência de estudos específicos que a compreendam no meio acadêmico.

O interesse inicial por essa pesquisa se deu por meio da compreensão de que o conceito de transexualidade ainda está longe de ser profundamente trabalhado em seus aspectos sociais, políticos, jurídicos e culturais e que há uma real necessidade de uma tutela para que essas pessoas passem a conviver em sociedade tendo respeitados seus direitos à dignidade, liberdade e igualdade, assim como à sua autodeterminação de gênero e livre identidade.

#### **4 OBJETIVOS**

#### 4.1 Geral

Analisar o direito à identidade de gênero das pessoas transexuais sob a perspectiva dos princípios e garantias constitucionais

#### 4.2 Específicos

Discutir os conceitos de identidade de gênero e transexualidade

Verificar os direitos e garantias constitucionais aos quais a população transexual não têm acesso

Identificar projetos de lei que visem a efetivação de direitos às pessoas transexuais e a inserção destas ao meio social

### **5 REFERENCIAL TEÓRICO**

#### 5.1 Os conceitos de identidade de gênero e transexualidade

Ao nascer, é determinado a todo indivíduo um papel de identidade unilateral com diversas limitações ao seu gênero e à sua sexualidade, impostos por interpretações políticas e

sociológicas e aceitos pela sociedade heteronormativa como um todo. Porém, alguns indivíduos se identificam psicologicamente como sendo do gênero oposto ao seu sexo genético e sentem impropriedade sobre o seu próprio corpo, gerando um desconforto emocional e psicológico. Tal condição é chamada Transexualidade, Disforia de Gênero ou, ainda, Transtorno de Identidade de Gênero. (OLIVEIRA, 2014).

É impossível falar de sexualidade humana sem admitir seu caráter multidimensional, pois o ser humano é um ser autônomo e repleto de particularidades. Sendo assim, a formação da identidade sexual de uma pessoa deve pressupor não apenas os elementos físicos e biológicos, mas também a manifestação da autonomia desse sujeito, bem como suas influências e a maneira como se sente e percebe a si próprio no mundo. Nesse contexto, a formação dessa identidade

é consequência da construção da subjetividade da pessoa no exercício de sua autonomia étnico-existencial e do direito ao autodesenvolvimento que se afirma em dois pilares básicos: respeito à dignidade da pessoa humana e o direito de liberdade geral de ação, culminando, portanto, no direito à autodeterminação da identidade de gênero. (ANDRADE, 2015, p. [?]).

A transexualidade é, portanto, um estado subjetivo de inadequação do gênero psíquico de um indivíduo com seu sexo fisiológico e anatômico. Essa condição, como completa Ramsey (1998, p. 32),

ao contrário de um simples distúrbio de identidade de gênero, não é um fenômeno passageiro e poderia ser descrito como imutável na maioria das instâncias. [...] O processo transexual - a jornada que começa com uma terapia e vestir-se como o outro sexo, passa por tratamento hormonal e termina em cirurgia - não é um capricho passageiro. É a busca consistente de integração física, emocional, social, espiritual e sexual, conquistada a enormes penas pessoais.

Sendo assim, segundo Ramsey (1998), transexuais podem ser definidos como indivíduos com distúrbio de identidade de gênero que buscam ou almejam um tratamento hormonal e/ou cirurgia de redesignação sexual afim de adequar seu gênero genético ao psicológico.

#### 5.2 Os direitos e garantias aos quais a população transexual não têm acesso

Reconhecida apenas na década de 1950, a transexualidade foi de pronto considerada uma patologia, estando presente, inclusive na lista da Classificação Internacional de Doenças (CID) sob a rubrica de Transexualismo. Ao contrário da população homossexual que considerou uma vitória a exclusão do termo homossexualismo do CID, a inclusão da transexualidade/transexualismo na lista acabou representando um avanço para essa população

que passou de esquecida para portadora e tornou possível a cobertura da cirurgia de redesignação sexual pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Porém, a imensa burocracia para alcançar tal procedimento retrocede e quase que anula essa "vitória" dos transexuais. (ANDRADE, 2015).

Atualmente, apesar do SUS custear a cirurgia de redesignação sexual em alguns casos, a lista de espera é tão grande que se torna insustentável incluir novos atendimentos. Para que uma pessoa possa fazer essa cirurgia é necessário um diagnóstico extremamente criterioso e elaborado por uma equipe de psiquiatras, psicólogos, endocrinologistas, ginecologistas e cirurgiões, se exigindo um tempo mínimo de 2 anos como teste, em que o indivíduo é submetido a diversos tratamentos hormonais e aconselhado a viver como o sexo oposto para ter a certeza de que deseja as modificações corporais. A espera pela cirurgia, porém, pode chegar a durar de 10 a 15 anos. (SILVEIRA, 2013).

Mesmo após todo esse procedimento de readequação do corpo e identidade física ao seu reconhecimento de gênero, entretanto, não é garantido aos transexuais sua readequação no que diz respeito ao seu nome e gênero em seus documentos oficiais, estando estes em total desacordo com sua identidade subjetiva. No Brasil, para conseguir essa segunda mudança é necessário um laudo psicológico e um psiquiátrico que atestem que a pessoa em questão sofre de "transexualismo", além de fotos, cartas e depoimentos de amigos próximos confirmando o nome social e a aparência física do requerente, tornando o processo lento e cansativo. (ROSSI; NOVAES, 2015).

Além disso, a população trans que não consegue nem a cirurgia e muito menos as mudanças nos registros é rebaixada e jogada ainda mais à margem da sociedade. Estima-se que cerca de 90% das pessoas transexuais trabalham na prostituição porque não tiveram educação formal, devido às grandes dificuldades de inclusão em escolas e universidades (dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA). No mercado de trabalho a situação piora: além da grande dificuldade em conseguir um emprego no mercado formal, essas pessoas se deparam com outro obstáculo que é o preconceito sofrido pelos colegas de trabalho após uma eventual contratação. (ROSSI; NOVAES, 2015).

Nesse sentido, tudo o que esses sujeitos buscam é a obtenção de deus direitos e garantias básicos, bem como sua dignidade plena e o fortalecimento das lutas contra a discriminação, marginalização e a violência física e moral no cotidiano, visto que é comum o afastamento desses indivíduos do convívio familiar, além de agressões físicas, inclusive fatais, e da extrema pobreza diante da impossibilidade de inserção na educação e no mercado de trabalho. (ANDRADE, 2015).

# 5.3 Projetos de Lei que visam a efetivação de direitos às pessoas transexuais e a inserção destas ao meio social

Desde o surgimento do termo até os dias atuais, lentos, porém, importantes progressos foram alcançados a favor da causa transexual. Tem-se como exemplo os avanços no Executivo, aliados à atuação humanizadora do Judiciário, que passou a acatar pedidos formulados para a realização legal da cirurgia de redesignação sexual. Entretanto, restou inerte o Poder Legislativo no que diz respeito à tutela dessa população. Nesse contexto, surge o Projeto de Lei nº 5.002/2013, chamado de Lei de Identidade de Gênero, que já tramita na Câmara dos Deputados e tem como base a lei de mesmo nome já vigente na Argentina, considerada a mais avançada no mundo no que concerne à garantia de direitos fundamentais de transexuais.

A proposta estabelece o direito à identidade de gênero definida como a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, e que pode corresponder ou não ao sexo atribuído àquele indivíduo após o seu nascimento e obriga o SUS e os planos de saúde a custear tratamentos hormonais e cirurgias de redesignação sexual aos interessados maiores de 18 anos, não sendo necessário nenhum tipo de diagnóstico, tratamento ou autorização judicial. Além disso, o projeto também libera a mudança do prenome e do gênero nos documentos oficiais do indivíduo, proibindo qualquer referência à transexualidade daquela pessoa, tendo ela se submetido ou não à cirurgia de mudança de sexo. Essa proposta implica numa profunda transformação a favor do reconhecimento político e jurídico das identidades e manifestações trans, indo de encontro com ao atual momento de regresso e conservadorismo. (ANDRADE, 2015).

No mesmo sentido, visando reduzir o sofrimento e os trâmites legais enfrentados pela população transexual no Brasil, a Procuradoria Geral da República entrou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, tendo como relator o ministro Marco Aurélio, para que o Supremo Tribunal Federal (STF) tome uma posição acerca da possibilidade do reconhecimento do direito dos transexuais alterarem suas informações no registro civil, o que está sendo analisando desde o ano de 2009. Outra iniciativa de igual importância na busca para garantir o direito à identidade é o anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual, elaborado pela Comissão Nacional de Diversidade Sexual da Ordem os Advogados do Brasil (OAB), que prevê que pessoas transexuais possam alterar seu nome e sexo independentemente da cirurgia de transgenitalização e será encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado. (ANDRADE, 2015).

Tais medidas colaboram para a inclusão social e cultural da população transexual, tornando urgente que o Poder Legislativo sane a omissão no que diz respeito à regulamentação desses sujeitos de direitos que se encontram fora do padrão binário de gênero e heteronormativo, assegurando a essas pessoas igualdade, liberdade e, principalmente, a dignidade da pessoa humana.

#### 6 METODOLOGIA

#### 6.1 Tipo de pesquisa

A pesquisa classifica-se, quanto aos objetivos em exploratória, visto que tem a finalidade de obter maior informação sobre o tema proposto, dando um novo enfoque e proporcionando maior familiaridade com o problema; e quanto aos procedimentos em bibliográfica, tendo em vista que foram utilizadas diversas publicações já existentes, tais como as bases de dados Scielo e Google Acadêmico durante o período de 1995 a 2015, além de livros, entrevistas e artigos relacionados ao tema em blogs e sites em geral. (GIL, 2010).

Quanto à forma de abordagem, o estudo é classificado como qualitativo, já que descreve e analisa informações e dados, além de interpretar e significar os fenômenos apresentados. Além disso, método contribui para a ampliação do conhecimento sobre a questão da transexualidade, constituindo-se em uma base para outros pesquisadores. (GOLDENBERG, 2004)

Por fim, quanto às grandes vertentes teórico-metodológicas, a pesquisa se define como uma linha crítico-metodológica, pois defende a problematização do pensamento jurídico, em oposição à sua sistematização. Dentro dessa linha, o estudo proposto classifica-se, ainda, como sendo uma vertente jurídico-sociológica, pois propõe analisar questões jurídicas, como os direitos constitucionais negados à população transexual no Brasil, compreendendo-os como variáveis de acordo com a sociedade, trabalhando suas noções de eficiência, eficácia e efetividade dentro das relações sociais e jurídicas. (GUSTIN; DIAS, 2010).

#### REFERÊNCIAS

ANDRADE, Larissa. **Direito à identidade de gênero à luz da constitucionalização do Direito Civil**: análise do Projeto de Lei João W. Nery (PL 5002/13). 2015. Disponível em: < http://jus.com.br/artigos/40126/direito-a-identidade-de-genero-a-luz-da-constitucionalizacao-do-direito-civil-analise-do-projeto-de-lei-joao-w-nery-pl-n-5-002-2013> Acesso em: 05 out. 2015

DIAS, Diego Madi. **Brincar de gênero, uma conversa com Berenice Bento.** *Cad. Pagu* [online]. 2014, n.43, pp. 475-497. ISSN 0104-8333. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-83332014000200475">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-83332014000200475</a> Acesso em: 10 mai. 2016

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projeto de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2004.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re) Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3. ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2010.

OLIVEIRA, Frederico. **Transexualidade ou Transexualismo?** A construção da cidadania trans. 2013. Disponível em:

<a href="http://direitoediversidadesexual.blogspot.com.br/search/label/Universo%20Trans">http://direitoediversidadesexual.blogspot.com.br/search/label/Universo%20Trans</a> Acesso em: 06 out. 2015

RAMSEY, Gerald. **Transexuais**: Perguntas e Respostas. Março, 1998. Edições GLS. Disponível em: <a href="https://books.google.com.br/books?hl=pt-braked=71NsNJUSyC8C&oi=fnd&pg=PA13&dq=transexuais&ots=NqHJMdzdT7&sig="https://books.google.com.br/books?hl=pt-braked=71NsNJUSyC8C&oi=fnd&pg=PA13&dq=transexuais&ots=NqHJMdzdT7&sig="https://books.google.com.br/books?hl=pt-braked=71NsNJUSyC8C&oi=fnd&pg=PA13&dq=transexuais&ots=NqHJMdzdT7&sig="https://books.google.com.br/books?hl=pt-braked=71NsNJUSyC8C&oi=fnd&pg=PA13&dq=transexuais&ots=NqHJMdzdT7&sig="https://books.google.com.br/books?hl=pt-braked=71NsNJUSyC8C&oi=fnd&pg=PA13&dq=transexuais&ots=NqHJMdzdT7&sig="https://books.google.com.br/book

Fmyk0FJkTqH30XptqLfVASj8xes#v=onepage&q=transexuais&f=false> Acesso em: 10 out. 2015

ROSSI, Mariana; NOVAES, Marina. **Os direitos básicos aos quais transexuais e travestis não tem acesso**. El país, 31 ago. 2015. Disponível em:

<a href="http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/28/politica/1440778259\_469516.html">http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/28/politica/1440778259\_469516.html</a> Acesso em: 06 out. 2015

SILVEIRA, Wilson. **Projeto de Lei Estabelece Identidade de Gênero**. Âmbito Jurídico. Disponível em: < http://ambito-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/100495477/projeto-de-leiestabelece-direito-a-identidade-de-genero> Acesso em: 05 out. 2015